



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 23 de abril de 2025 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 772A

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis Complementares	6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 23/04/2025 às 16:54:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ce1952ea-18872069-4e>

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****LEI Nº 4.867, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

Estende os efeitos da Lei Municipal nº 3.433, de 31 de março de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estendidos os efeitos da Lei Municipal nº 3.433, de 31 de março de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 23 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.868, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a não incidência tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

Parágrafo único: Entende-se como conjunto habitacional de interesse social o parcelamento de solo com a construção de unidades residenciais autônomas de até 70m², com abertura de vias e implantação de toda infraestrutura urbana e financiado por um dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, nos termos da Lei Federal n. [11.124](#), de 16 de Junho de 2005.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 23 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.869, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a realização de despesas da 14ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Evandro Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas, na contratação de empresa para prestação de serviços para realização da 14ª Corrida Pedestre do Trabalhador a ser realizada no dia 1º de maio de 2025, importando no valor total do projeto em R\$ 55.511,39 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e trinta e nove centavos) e com uma premiação em moeda corrente do País, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O valor da premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País, de que trata o artigo anterior, será dividido aos atletas masculinos e femininos, moradores do município de Santa Fé do Sul, que obtiverem as melhores colocações na 14ª Corrida Pedestre do Trabalhador, distribuídos da seguinte forma:

Categoria Masculino - atletas moradores de Santa Fé do Sul

1º Lugar – R\$450,00 + Troféu

2º Lugar – R\$400,00 + Troféu

3º Lugar – R\$350,00 + Troféu

- 4º Lugar – R\$300,00 + Troféu
5º Lugar – R\$250,00 + Troféu
6º Lugar – R\$150,00 + Troféu
7º Lugar – R\$150,00 + Troféu
8º Lugar – R\$150,00 + Troféu
9º Lugar – R\$150,00 + Troféu
10º Lugar – R\$150,00 + Troféu

Categoria Feminino atletas moradoras de Santa Fé do Sul

- 1º Lugar – R\$450,00 + Troféu
2º Lugar – R\$400,00 + Troféu
3º Lugar – R\$350,00 + Troféu
4º Lugar – R\$300,00 + Troféu
5º Lugar – R\$250,00 + Troféu
6º Lugar – R\$150,00 + Troféu
7º Lugar – R\$150,00 + Troféu
8º Lugar – R\$150,00 + Troféu
9º Lugar – R\$150,00 + Troféu
10º Lugar – R\$150,00 + Troféu

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.870, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 3.347, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Considerando, que o Plano Municipal de Educação base a -se no Plano Nacional de Educação, o qual teve sua vigência prorrogada até 21 de dezembro de 2025.

Considerando, a necessidade imprescindível de cumprir as metas e estratégias educacionais.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, o prazo de vigência Lei nº 3.347, de 10 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.871, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção, no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) durante o exercício de 2025, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos municípios de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” será repassado em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar se necessário para suportar os gastos pertinentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 23 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.872, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá

outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.088.205,87 (Um Milhão, Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 73 -
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$148.529,32
01.110.0000.0000 GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 213 -
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$92.935,05
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 453 -
12.001.23.695.11.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$41.907,83 0
1.110.0000.0000 GERAL
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 33 -
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$14.312,30
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 35 -
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$33.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL
nº Ficha: 63 -
01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 0
1.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$7.000,00

01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 85 -
03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$411.075,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 142 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$48.685,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 145 -
06.002.15.452.5.2015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$4.200,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
nº Ficha: 480 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$286.561,37
07.100.0228.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.433 de 15/03/2023
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 79 -
03.001.4.123.1.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
R\$411.075,00
01.110.0000.0000 GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 208 -
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
R\$92.935,05
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
nº Ficha: 137 -



06.002.15.452.5.2015-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS
R\$48.685,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 74 -
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS -
R\$148.529,32
01.110.0000.0000 GERAL
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 37 -
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS -
R\$33.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E DEFE SOCIAL 01.000 - GABINETE DO
PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 63 -
01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS -
R\$7.000,00
01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDUSTRIA
nº Ficha: 455 -
12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
R\$41.907,83
01.110.0000.0000 GERAL
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 37 -
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS -
R\$14.312,30
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS
nº Ficha: 143 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA
R\$4.200,00
01.110.0000.0000 GERAL 4.200,00 06.001 -
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALACOES R\$286.561,37

07.100.0228.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei
nº 4.433 de 15/03/2023

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -
LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 23 de
abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.874, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

*"Institui, no âmbito do
Município de Santa Fé do
Sul, o Serviço Público
Municipal de Loteria e dá
outras providências."*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de
Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria
e ficam estabelecidas as condições para a exploração
de quaisquer modalidades lotéricas previstas na
Legislação Federal.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e
explorar a Loteria Municipal de Santa Fé do Sul,
devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio
das seguintes áreas:

I - Seguridade Social do Município;

II - ao financiamento de ações, projetos e aporte
de recursos de custeio nas áreas de assistência social,
direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança
pública; e

III - ao pagamento de prêmios, recolhimento de
imposto de renda incidente sobre a premiação,
pagamento de despesas de custeio de marketing,
operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem
como cobertura do custeio e manutenção da operação
da Loteria Municipal.

§2º A Loteria Municipal de Santa Fé do Sul
promoverá a captação de recursos por meio da
exploração de jogos lotéricos.

§3º Considera-se jogo lotérico toda operação de
produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de
prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro
ou em bens de outra natureza.

§4º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador

adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

§5º Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Santa Fé do Sul e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 2º O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de Parceria Público Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria de Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º A Secretaria de Finanças disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à Seguridade Social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes estabelecidas no §1º, do art. 1º desta Lei.

§1º Os jogos da Loteria Municipal de Santa Fé do Sul serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria de Finanças.

§2º Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§3º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Loteria Municipal de Santa Fé do Sul utilizará o nome fantasia de LOTERIA DA ESTÂNCIA, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 23 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 375, de 28 de setembro 2022 e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 375, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo "A" da presente lei.

Artigo 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 23 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

ANEXO A

Quantidade	Denominação	Gratificação (% sobre o Padrão 21- A)	Requisitos para preenchimento



1	Pregoeiro	25%	Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior e curso de formação de pregoeiro em órgão reconhecido.
2	Agente de Contratação	25%	Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	15%	Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
2	Membros da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	15%	Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio	15%	Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
2	Membros da Comissão Permanente de Patrimônio	10%	Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	20%	Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
2	Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	10%	Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior ou qualificação e conhecimentos específicos na área.

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cef9-52ea-1887-20e9-4e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 772A, ano V, veiculado em 23 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 23/04/2025 às 16:54:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cef9-52ea-1887-20e9-4e>